
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 178/2021 - GPMU DE 12 DE MAIO DE
2021.

Declara situação de emergência nas áreas afetadas por inundação no Município de Urucurituba/AM – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MI n.º 36 de 12/2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Urucurituba, Estado do Amazonas – **JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município, na Lei Estadual n.º 3.331/2008, no art. 8º da Lei Federal n.º 12.608/2012 e nas resoluções do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, a elevação e transbordamento dos Rios Solimões, Rio Negro e seus afluentes, que formam o Rio Amazonas e banham todo o território Município de Urucurituba;

CONSIDERANDO que a inundação afeta 4 (quatro) bairros urbanos (Livramento, Aparecida, São Lázaro e Estrada do Tabocal), afetando diretamente 119 famílias e 43 (quarenta e três) comunidades rurais, afetando diretamente 1.252 famílias; como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais, ambientais, prejuízos econômicos e sociais principalmente na saúde da população, habitação, e educação do Município; a evolução com agravamento progressivo das cotas dos Rios;

CONSIDERANDO, o Informativo n.º 089/2021 – Governo do Estado do Amazonas que reconheceu o processo de enchente com níveis elevados para o período no médio/baixo Amazonas (Urucurituba) - Estação referência na região localizada no município de Itacoatiara (Cód. da Est. N° 16030000_ registrou na data 11/05/2021, o nível de 14,98 m (subiu 0,04 m) comparado ao dia 11/05/2009 ano de maior enchente no município, que registrou o nível de 15,85 m (0,87 m acima da cota atual);

CONSIDERANDO, a situação de emergência e a incidência de fortes chuvas no Rio Amazonas têm influência direta neste Município e que a área rural e urbana está afetada pela enchente, destruindo plantações e criações, causando danos e prejuízos a população e diversos problemas no âmbito social e ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar os comprimentos da segurança do patrimônio e da população do Município de Urucurituba/AM;

CONSIDERANDO, o parecer elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando que a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada a **Situação de Emergência**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação COBRADE - 1.2.1.0.0 conforme IN/MI n.º 36 de 12/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art.3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob o gerenciamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Urucurituba/AM – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da CRFB/88, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e no inciso VII do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM, 12 de Maio de 2021.

JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

Publicado por:

Francisco Carlos dos Santos

Código Identificador: MBMLSD8SH

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/05/2021 - Nº 2862. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>